

CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1024.392-35**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Mário Tonon, RG nº 16.384.249 - SSP/SP, CPF nº 059.125.618-52, residente e domiciliado em Jundiaí/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, protocolo 372374, no livro 3023, fls. 161/163, em 09/07/2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Campinas/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Jonas Donizette Ferreira, portador do RG nº 18.567.314 SSP/SP e CPF nº 096.964.508-26, residente e domiciliado à Avenida Anchieta, 200 – Centro, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSEImplantação e modernização de infraestrutura esportiva**MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)**Campinas/SP**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Documentação de engenharia, comprovação da titularidade da área de intervenção, e licenciamento ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 8 (meses) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR Não Sim**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União: R\$ 633.750,00 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$6.402,00 (seis mil, quatrocentos e dois reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$640.152,00 (seiscentos e quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais).

Nota de Empenho nº 2015NE800186, emitida em 27/10/2015, no valor de R\$ 633.750,00 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500035

Natureza da Despesa: 444042 /45

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0296-8, conta corrente nº 0066471307.

PRAZOSData da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: **18/11/2015.**Término da Vigência Contratual: **18 de setembro de 2018.**

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

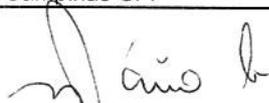
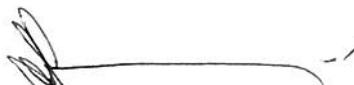
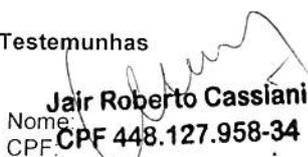
FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Avenida Anchieta, 200 -Centro, Campinas-SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Aquidaban, 484– 12ºAndar – Centro, Campinas-SP.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Mário Tonon
CPF: 059.125.618-52Assinatura do CONTRATADO
Nome: Jonas Donizette Ferreira
CPF: 096.964.508-26**Testemunhas**
Nome: **Jair Roberto Cassiani**
CPF: **448.127.958-34**Nome:
CPF:
HELEN RODRIGUES VIEIRA
219.309.468-30

Contrato em Conformidade

SUSANA HAYASHI SHISHIDO
Auxiliar Operacional
Mat. 089.473-9
GE Governo Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1024.392-35**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;



- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;



- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS



5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.



7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

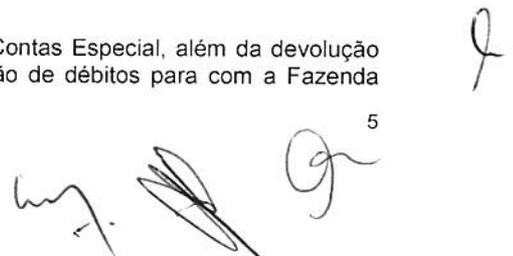
7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda



Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.



11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 7.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

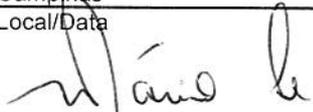
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas, 18 de Novembro de 2015

Local/Data



Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Mário Tonon
CPF: 059.125.618-52



Assinatura do CONTRATADO
Nome: Jonas Donizette Ferreira
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome:
CPF:



Jair Roberto Cassiani
CPF 448.127.958-34

Nome:
CPF:



HELEN RODRIGUES VIEIRA
219.309.468-30

Contrato em conformidade.

SUSANA HATSUE SHISHIDO
Auxiliar Operacional
Matr. 089.479-9
GE Governo de Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

8

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1024.392-35****MINISTÉRIO DO ESPORTE**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:

a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;

b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

CAMPINAS

Local/Data

18

de novembro

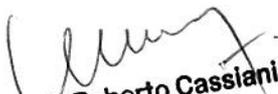
de 2015



Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Mário Tonon
CPF: 059.125.618-52



Assinatura do CONTRATADO
Nome: Jonas Donizette Ferreira
CPF: 096.964.508-26

TestemunhasNome:
CPF:

Jair Roberto Cassiani
CPF 448.127.958-34

Nome:
CPF:

HELEN RODRIGUES VIEIRA
219.309.468-30

*Contrato em
conformidade.*

SUSANA HATSUE SHISHIDO
Auxiliar Operacional
Matr. 089.479-9
GE Governo Campinas/SP
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1024.392-35/818390/2015/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1024.392-35/818390/2015/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos do Repasse da União, o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 1024.392-35/818390/2015/ME/CAIXA, de 18/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 565.601,41 (quinhentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e um reais e quarenta e um centavos)

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 5.713,14 (cinco mil e setecentos e treze reais e quatorze centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 571.314,55 (quinhentos e setenta e um mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora Aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas, 30 de Maio de 2017

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
 Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN
 CPF: 424.109.089-34

Assinatura do Contratado
 Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
 CPF: 096.964.508-26

Testemunhas
 Nome: Susana Hatsuo Shishio
 CPF: 296.023.408-19

Nome: Jair Roberto Cassiani
 RG 7.674.488-4
 CPF 448.127.958-34

Grau de sigilo

#PÚBLICO

2ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 818390/2015/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 818390/2015/ME/CAIXA, de 18/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 9.571,62 (nove mil e quinhentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 575.173,03 (quinhentos e setenta e cinco mil e cento e setenta e três reais e três centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Local/data _____, 05 de Março de 2018

Assinatura, sob o selo, do Contratante
Nome: PAULA PRINCE DUARTE
CPF: 315.439.698-50

Assinatura do Contratado
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome: MARCOS SCARPA
CPF: 073.134.348-22

Nome: Jair Roberto Cassiani
CPF: 448.127.958-34

1024 392-35



Table with columns for document number, type (MCHDADES, MTUR, ME, etc.), location (e.g., PM Equador RN, PM Equador RN), and date of alteration or issuance.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.gov.br/autenticacao/html, pelo código 00032018030600078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SUSANA MATSUE SHISHIDO
Auxiliar Operacional
Matr. Org 479-9
GE Governo Campinas/SP
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Seq. 105.76612
CPF. 06254516861



Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, com sede SBS, QUADRA 04, LOTE 03 E 04, S/N, Brasília/DF, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 818390/2015/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 818390/2015/ME/CAIXA, de 18/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 18/12/2018."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas, 18 de Setembro de 2018
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA
CPF: 221.132.468-13
FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA
Gerente de Filial
Matr. 078.927-5
GE Neg Governo Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Susana Hatsue Shishido
Nome:
CPF: 296.023.408.19-

Nome:
CPF:

Flávio Emilio Rabett
CPF 321.392.568-33

1029.292.35



Table with multiple columns containing contract details, including contract numbers, dates, and administrative information. The table is organized into two main sections, likely corresponding to different government entities or regions.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BRASÍLIA - DF EXTRATO DE CONTRATO

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 875963/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAVALCANTE, CNPJ 01.738.772/0001-98, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO...

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CHAPECÓ - SC EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 873016/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, CNPJ 82.814.575/0001-02, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento...

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, CNPJ 80.637.457/0001-40; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal...

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018092500097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUSANA HATSUE SHISHIDO
Auxiliar Operacional
Matr. 089.479.9
GE Governo Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 818390/2015/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 818390/2015/ME/CAIXA, de 18/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 18/12/2019."

CLÁUSULA SEGUNDA

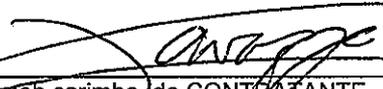
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

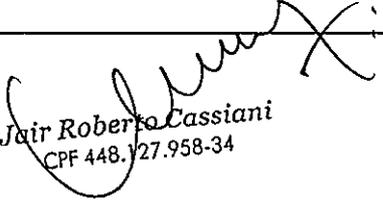
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas _____, 12 de Dezembro de 2018
Local/data

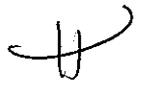

Assinatura, sob carimbo do CONTRATANTE
Nome: FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA
CPF: 224.432.468-13
FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA
Gerente de Filial
Matr. 078.927-5
GE Neg Governo Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

TestemunhasNome:
CPF:


Jair Roberto Cassiani
CPF 448.127.958-34

Nome:
CPF:


HELEN RODRIGUES VIEIRA
218.309.468-30

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/MC/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, de 18/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério da Cidadania, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 31/03/2020.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Termo Aditivo

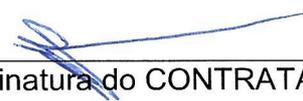
CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

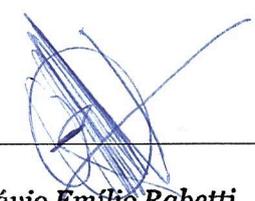
Campinas, 13 de Dezembro de 2019
Local/data


Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas


Nome:
CPF: 296.023.408-19


Nome:
CPF: Flávio Emílio Rabetti
CPF 321.392.568-32

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



TERMO ADITIVO

Campinas, 15 de dezembro de 2020.



Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/MC/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, de 18/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento do Ministério da Cidadania, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 247.225,25 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 812.826,66 (oitocentos e doze mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.016 v029 micro



Termo Aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

CELSO EDUARDO
MORENO
NUCCI:06757085836

Assinado de forma digital por
CELSO EDUARDO MORENO
NUCCI:06757085836
Dados: 2020.12.16 18:34:50
-03'00'

Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: CELSO EDUARDO MORENO
NUCCI
CPF: 067.570.858-36

Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Helen Rodrigues
Vieira: 21930946830

Assinado de forma digital por Helen
Rodrigues Vieira: 21930946830
Dados: 2020.12.17 10:33:00 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.016 v029 micro



Documento assinado eletronicamente por **JONAS DONIZETTE, Prefeito(a) Municipal**, em 16/12/2020, às 11:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3224289** e o código CRC **51828892**.

839525/16	MC	IMPERATRIZ/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-offício: 01/04/2020
790006/13	MDR	ITAPECURU MIRIM/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
829738/16	MDR	JOSELÂNDIA/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
800453/13	MDR	JUNCO DO MARANHÃO/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-offício: 01/04/2020
862733/17	MTUR/ CAIXA	PM Igreja Nova/AL	Altera contrap: 1.463,96	T Aditivo:06/04/2020
819146/15	MAPA	LAGO DO JUNCO/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
756982/11	MDR	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
792855/13	MDR	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
795374/13	MAPA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-offício: 01/04/2020
790365/13	MDR	LAJEADO NOVO/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
818770/15	MC	LIMA CAMPOS/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
820956/15	MTUR	LIMA CAMPOS/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-offício: 01/04/2020
842328/16	MTUR	LIMA CAMPOS/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
819946/15	MDR	MIRINZAL/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
790612/13	MC	MORROS/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
795167/13	MC	PARNARAMA/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-offício: 01/04/2020
752492/10	MC	PASSAGEM FRANCA/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-offício: 01/04/2020
773119/12	MDR	PASSAGEM FRANCA/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
800405/13	MDR	PEDREIRAS/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
681271/13	MC	PINHEIRO/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
845806/17	MDR	PINHEIRO/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
844093/17	MC	PINHEIRO/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
831281/16	MDR	PIRAPEMAS/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
832034/16	MTUR	PIRAPEMAS/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
803932/14	MDR	PORTO RICO DO MARANHÃO/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
830567/16	MDR	PRIMEIRA CRUZ/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
0230984-58/07	MC	PM TACIMA/PB	Altera vigência: 26/08/2020	T Aditivo:06/04/2020
877698/18	MC	PM MONTE HOREBE/PB	Altera contrap: 17.683,46	T Aditivo:06/04/2020
837967/2016	MDR	PM Ipaussu/SP	Altera vigência: 20/07/2020	Ex-Ofício: 06/04/2020
830668/2016	MDR	PM Santa Cruz Do Rio Pardo/SP	Altera vigência: 20/07/2020	Ex-Ofício: 06/04/2020
829267/2016	MDR	PM Paulistânia/SP	Altera contrapartida: R\$29.264,48	Termo Aditivo: 06/04/2020
829320/2016	MDR	PM Paulistânia/SP	Altera contrapartida: R\$39.919,76	Termo Aditivo: 06/04/2020
0350771-26/11	MDR	Estado da Bahia/BA	Altera vigência: 22/10/2021	T Aditivo:06/04/2020
819415/15	MDR	PM Mucambo/CE	Altera vigência: 14/09/2020	T Aditivo:06/04/2020
871962/18	MTUR	PM Presidente Getúlio/SC	Altera contrap: 484.236,51	T Aditivo:30/03/2020
863608/17	MC	PM SOBRADO/PB	Altera repasse e contrap: 325.000,00 e 164.981,25	T Aditivo:06/04/2020
789474/2013	MDR	ESTADO DA BAHIA	Altera vigência: 13/10/2020	T Aditivo:06/04/2020
844049/17	MC	PM TAQUARIVAI/SP	Altera contrap: 11.889,76	T Aditivo:06/04/2020
807032/14	MC	PM Patrocínio/MG	Altera vigência: 30/10/2020	T Aditivo:06/04/2020
873927/18	MC	PM MARI/PB	Altera contrap: 1.069,96	T Aditivo:06/04/2020
843901/2017	MC	PM de Carapicuíba	Alt CP R\$ 119.147,00	T Aditivo: 02/04/2020
829517/2016	MDR	PM de Carapicuíba	Alt CP R\$ 610.495,85	T Aditivo: 03/04/2020
760520/11	MC	PM Martinópolis/SP	Altera vigência: 05/04/2021	T Aditivo:03/04/2020
866090/18	MDR	PM Lindolfo Collor/RS	Altera contrap: 5.784,31	T Aditivo:06/04/2020
862962/17	MC	PM Miguel Pereira/RJ	Altera vigência: 30/05/2020	T Aditivo:27/12/2019
05336/2018	CAIXA	CESAR LUIS MORESCO	Prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 18/05/2020	Segundo Termo Aditivo, assinado em 06/04/2020, base art. 78 RLCC
853000/2017	MS	FMS DE NERÓPOLIS - GO/GO	Altera contrap: 3.494,38	T Aditivo:06/04/2020
831482/16	MC	PM Volta Redonda/RJ	Altera vigência: 10/04/2021	T Aditivo:06/04/2020

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ARACAJÚ - SE

EXTRATO DE RESCISÃO

ReTRATADO CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO/SE, data 6 de Abril de 2020.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPINAS - SP

RETIFICAÇÕES

No Contrato de Repasse nº 772877/2012/MC/CAIXA, Contratado Município de Campinas/SP, publicado no DOU de 26/06/2020, seção 3, página 28, onde se lê: T Aditivo:25/03/2020, leia-se: T Aditivo:30/03/2020. 30/03/2020.

No Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, Contratado Município de Campinas/SP, publicado no DOU de 26/06/2020, seção 3, página 28, onde se lê: Termo Aditivo:25/03/2020, leia-se: Termo Aditivo:30/03/2020. 30/03/2020.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO

SuMATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0007-30, T. Aditivo -02/04/2020 - Ubiratan Alves de Freitas, Marcelo de Oliveira e Silva e do Sub-rogado MAURO CARVALHO JUNIOR. Sub-Rogação do Contrato de Repasse nº 801389/2014, SUB-ROGANTE: SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0016-20, SUB-ROGADO: CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0007-30, T. Aditivo -02/04/2020 - Ubiratan Alves de Freitas, Marcelo de Oliveira e Silva e do Sub-rogado MAURO CARVALHO JUNIOR.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação referente à "Alteração de vigência: 05/09/2020" do Contrato de Repasse/1025832-93/2015/MDR/CAIXA, MUNICIPIO DE MUCUGE - BA publicada DOU de 02/04/2020, seção 3, página 33.

ELISA DA CUNHA BOINA
Gerente de Filial

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOVERNADOR VALADARES - MG

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 877590/2018/MAPA/CAIXA, CONTRATADO MUNICÍPIO DE CARÁ/MG, data 3 de Abril de 2020.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACEIO - AL

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 862614/2017/MC/CAIXA, PM IGREJA NOVA/AL, publicao no DOU DE 06/04/2020, seção 3, página 27, onde se lê: Altera contrap: 1.000,00, leia-se: Altera Contrapartida: R\$ 975,98. 06/04/2020

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MANAUS - AM

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 874529/2018/MC/CAIXA, CONTRATADO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, data 23 de Março de 2020.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 1012506-49/2013/MTUR/CAIXA, Currais Novos/RN, data 03/04/2020.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VOLTA REDONDA - RJ

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 877505/2018/MAPA/CAIXA, CONTRATADO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES/RJ, data 2 de Abril de 2020. Rescisão do Contrato de Repasse nº 874434/2018/MC/CAIXA, CONTRATADO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ, data 3 de Abril de 2020.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO PALMAS - TO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo do convênio, CT- 0408392-70 para execução das atividades da Gestão Condominial, publicado no D.O.U. n 64, Seção 3, Página 33, de 02/04/2020. Onde se lê: Operação número 0492392-70, leia-se: " Operação número 0408392-70".

GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS RECIFE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Alienação do imóvel (Av Nossa Senhora da Saúde, N. 385, Apto: 203, Ed Adriana Nunes, RECIFE, IPUTINGA, CEP: 50731-020, PE); Adquirente: 2810729492, FLAVIO HENRIQUE FERREIRA DE LIMA, - ; Valor: R\$44.200,00; Data da contratação: 22/08/2018; Número do contrato: 1058300043039. Objeto: Alienação do imóvel (Rua General Venceslau Braz, N. 132, Apto: 001, BL-P, Condomínio Viverde Residencial, CAMARAGIBE, ALBERTO MAIA, CEP: 54771-060, PE); Adquirente: 4172814476, BRISA FERREIRA MORAES PEREIRA, - ; Valor: R\$44.971,62; Data da contratação: 09/07/2019; Número do contrato: 855507856573. Objeto: Alienação do imóvel (RUA SENADOR FABIO DE BARROS, N. 172, RECIFE, ILHA DO LEITE, CEP: 50720-725, PE); Adquirente: 9633167450, FABIO FLORES DE BARROS LIRA, - ; Valor: R\$584.000,00; Data da contratação: 29/11/2019; Número do contrato: 10008264. Objeto: Alienação do imóvel (R Professor Fernando César de Andrade,




[Cadastro Ente/Entidade](#)
[Programas](#)
[Propostas](#)
[Convênios](#)
[Execução](#)
[Cadastros](#)
[Acomp. e Fiscalização](#)
[TCE](#)
[Verificação de Regularidade](#)
[Entrar no sistema com senha](#)
 16/04/2024 16:18-v.1.0.0-b1939242-

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)
[Acesso Livre](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

[Convênio 818390/2015](#)
[Dados da Proposta](#)
[Plano de Trabalho](#)
[Projeto Básico/Termo de Referência](#)
[Execução Concedente](#)
[Execução Conveniente](#)
[Prestação de Contas](#)
[TCE](#)
[NEs \(Legado\)](#)
[NEs](#)
[DH](#)
[OPs/OBs](#)
[Ajustes do PT](#)
[Prorroga de Ofício](#)
[TAs](#)
[Apostilamentos](#)

Número do Termo Aditivo 000001/2020

Número do Convênio 818390/2015

Órgão Concedente 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

CPF do Responsável ***.309.468-**

Nome do Responsável HELEN RODRIGUES VIEIRA

Identificação do Conveniente CNPJ 51885242000140

Razão Social do Conveniente MUNICIPIO DE CAMPINAS

CPF do Responsável do Conveniente ***.384.108-**

Nome do Responsável do Conveniente DARIO JORGE GIOLO SAADI

CPF do Responsável do Registro TA ***.023.408-**

Nome do Responsável do Registro TA SUSANA HATSUE SHISHIDO

Data 03/04/2020

Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA Alteração da Vigência

Objeto da Alteração solicita prorrogação de vigência para 30/04/2021

Justificativa em decorrência do advento de Calamidade do coronavírus, solicitamos respeitosamente, a prorrogação de vigência do convênio para 30/04/2021, conforme cronograma constante do Ofício nº 141/2020 na aba anexos - Plano de Trabalho

Fundamento Legal port 424

Data de início de vigência do TA 30/03/2020

Data final de vigência 30/04/2021

CPF do Novo Responsável do Concedente ***.570.858-**

Nome do Novo Responsável do Concedente CELSO EDUARDO MORENO NUCCI

CPF do Novo Responsável do Conveniente ***.964.508-**

Nome do Novo Responsável do Conveniente JONAS DONIZETTE FERREIRA

Situação do TA Publicado

Documento Digitalizado Portaria 507-2011 - NJ GEAJU 01675-2014 _pdf [Download](#)

Dados da Publicação

Data DOU 06/04/2020

UG 0

Data de envio 07/04/2020

Parecer da COJUR pela inclusão fora do prazo

Nome Arquivo	Descricao	Data Upload
Portaria 507-2011 - NJ GEAJU 01675-2014 _pdf	parecer conjur	03/04/2020

[Baixar](#)
[Listar Termos Aditivos e Solicitações](#)
[Detalhar Publicação](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 08 de abril de 2021.



Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/MC/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, de 18/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento do Ministério da Cidadania, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“PRAZOS
Término da Vigência Contratual: 30 de Abril de 2022.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.016 v029 micro

1



Termo Aditivo

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

CELSO EDUARDO
MORENO
NUCCI:0675708583
6

Assinado de forma digital por
CELSO EDUARDO MORENO
NUCCI:06757085836
Dados: 2021.04.08 18:01:00
-03'00'

Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: CELSO EDUARDO MORENO
NUCCI
CPF: 067.570.858-36

Assinatura do CONTRATADO
Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89

Helen Rodrigues
Vieira: 21930946830

Assinado de forma digital por Helen
Rodrigues Vieira: 21930946830
Dados: 2021.04.08 18:07:15 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30



Documento assinado eletronicamente por DARIO JORGE GIOLO SAADI, Prefeito(a) Municipal, em 08/04/2021, às 16:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador 3688605 e o código CRC 7D0BD538.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/MC/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, de 18/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento do Ministério da Cidadania, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 28 de Fevereiro de 2023.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

ALLAN BRUNO
MARTINS
CANTUARIA:07236356
689

Assinado de forma digital
por ALLAN BRUNO MARTINS
CANTUARIA:07236356689
Dados: 2022.03.03 11:33:01
-03'00'

Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: ÁLLAN BRUNO MARTINS
CANTUÁRIA
CPF: 072.363.566-89

DARIO JORGE
GIOLO
SAADI:10238410889

Assinado de forma digital por
DARIO JORGE GIOLO
SAADI:10238410889
Dados: 2022.03.03 09:55:40
-03'00'

Assinatura do CONTRATADO
Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89

HELEN RODRIGUES
VIEIRA:21930946830

Assinado de forma digital por
HELEN RODRIGUES
VIEIRA:21930946830
Dados: 2022.03.03 12:35:11 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/MC/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, de 18/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento do Ministério da Cidadania, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 289.722,03 (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e vinte e dois reais e três centavos).

Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 855.323,44 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

ALLAN BRUNO MARTINS Assinado de forma digital por
ALLAN BRUNO MARTINS
CANTUARIA:072363566
89 CANTUARIA:07236356689
Dados: 2022.09.23 15:59:15 -03'00'

DARIO JORGE GIOLO Assinado de forma digital por
DARIO JORGE GIOLO
SAADI:10238410889
SAADI:10238410889
Dados: 2022.09.23 15:18:52 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: ÁLLAN BRUNO MARTINS
CANTUÁRIA
CPF: 072.363.566-89

Assinatura do CONTRATADO
Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89

HELEN RODRIGUES Assinado de forma digital por HELEN
RODRIGUES VIEIRA:21930946830
VIEIRA:21930946830
Dados: 2022.09.23 15:56:22 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/MC/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, de 18/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento do Ministério da Cidadania, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 26 de Maio de 2023.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

HELEN RODRIGUES
VIEIRA:21930946830

Assinado de forma digital por
HELEN RODRIGUES
VIEIRA:21930946830
Dados: 2023.01.05 19:07:31 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30

ALBERTO DALBO NETO
NETO:14910197869
69

Assinado de forma digital por
ALBERTO DALBO
NETO:14910197869
Dados: 2023.01.06 10:32:22
-03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: ALBERTO DALBO NETO
CPF: 149.101.978-69

DARIO JORGE GIOLO
SAADI:10238410889

Assinado de forma digital por
DARIO JORGE GIOLO
SAADI:10238410889
Dados: 2023.01.05 16:36:08 -03'00'

Assinatura do CONTRATADO
Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/MC/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 818390/2015/MC/CAIXA, de 18/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento do Ministério da Cidadania, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 26 de Dezembro de 2023.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.



Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: ÁLLAN BRUNO MARTINS
CANTUÁRIA
CPF: 072.363.566-89

DARIO JORGE GIOLO SAADI:10238410889
Assinado de forma digital por DARIO JORGE GIOLO SAADI:10238410889
Dados: 2023.04.24 14:39:56 -03'00'

Assinatura do CONTRATADO
Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89

HELEN RODRIGUES VIEIRA:21930946830
Assinado de forma digital por HELEN RODRIGUES VIEIRA:21930946830
Dados: 2023.04.25 11:32:37 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/MESP/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 818390/2015/MESP/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 818390/2015/MESP/CAIXA, de 18/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento do Ministério do Esporte, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 334.735,50 (trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 900.336,91 (novecentos mil e trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.



Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: ÁLLAN BRUNO MARTINS
CANTUÁRIA
CPF: 072.363.566-89

HELEN RODRIGUES
VIEIRA:21930946830

Assinado de forma digital por
HELEN RODRIGUES
VIEIRA:21930946830
Dados: 2023.06.26 18:21:55 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30

DARIO JORGE GIOLO
SAADI:10238410889

Assinado de forma digital por
DARIO JORGE GIOLO
SAADI:10238410889
Dados: 2023.06.26 14:42:55 -03'00'

Assinatura do CONTRATADO
Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 818390/2015/MESP/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 818390/2015/MESP/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 818390/2015/MESP/CAIXA, de 18/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento do Ministério do Esporte, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 24 de abril de 2024.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

HELEN RODRIGUES
VIEIRA:219309468
30

Assinado de forma digital por
HELEN RODRIGUES
VIEIRA:21930946830
Dados: 2023.11.27 18:18:05
-03'00'

Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30

DARIO JORGE
GIOLO
SAADI:10238410889

Assinado de forma digital
por DARIO JORGE GIOLO
SAADI:10238410889
Dados: 2023.11.27 16:01:57
-03'00'

Assinatura do CONTRATADO

Nome: DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89

ALBERTO DALBO
NETO:149101978
69

Assinado de forma digital
por ALBERTO DALBO
NETO:14910197869
Dados: 2023.11.28
16:32:57 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: ALBERTO DALBO NETO
CPF: 149.101.978-69

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br